



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza o Município a firmar Convênio com
o Município de Bento Gonçalves/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a firmar Convênio com o Município de Bento Gonçalves, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, com vistas ao cofinanciamento regional do patrocínio do “AMA Banco de Leite”, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

27 / 12 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** e os **MUNICÍPIOS DE MONTE BELO DO SUL, PINTO BANDEIRA E SANTA TEREZA**, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde – SUS.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 821.601.980-72, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**;

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sagrada Família nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 440.786.760-49, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Haidair Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gisele Caumo, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.810.660-45, residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**.

INTERVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua Dr. José Mário Mônico, nº 538, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

87.547.444/0001-20, representada por sua Presidente, Sra. Maristela Cusin Longhi, brasileira, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo e qualificação ao Sistema Único de Saúde – SUS, na especialidade de Banco de Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes: Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL TACCHINI para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde no termos do objeto, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelos municípios de Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, a título de incentivo à qualificação do SUS, para o Projeto do Banco de Leite.

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, por meio de relatórios de atendimento disponibilizados pelo HOSPITAL TACCHINI, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI, devendo ser utilizado para pagamento do custeio do Banco de Leite, sendo vedado para compras de equipamento;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

f) Criar uma Comissão de Acompanhamento do contrato;

g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 – OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, as seguintes importâncias, baseadas em valor *per capita*:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (hab)	VALOR MENSAL (R\$)
Bento Gonçalves	121.803	15.660,12
Monte Belo do Sul	2.530	333,19
Pinto Bandeira	3.036	499,79
Santa Tereza	1.726	166,60

b) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês acarretará multa de 1% (um por cento) do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI.

Parágrafo Segundo: Os valores acima determinados serão repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no BANCO, AGÊNCIA, CONTA Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos: O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: Os MUNICÍPIOS decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal: O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, devendo os valores serem reajustados pelo IPCA/



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais: Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e efetivas responsabilidades dos partícipes até seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Interveniente: O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2021.

**Diogo Segabinazzi Siqueira
PREFEITO DE BENTO GONÇALVES**

**Adenir José Dallé
PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL**

**Hadair Ferrari
PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**

**Gisele Caumo
PREFEITA DE SANTA TEREZA**